



PROJETO DE LEI Nº 1.166 /2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 151/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 13 do art. 69 da Lei Municipal nº 151/94, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13 – O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período das férias a que tiver direito em abono no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, observados os interesses da Administração.”

Art. 2º - O art. 80 da Lei Municipal nº 151/94, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - Ao servidor efetivo e estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - O servidor aguardará a concessão da licença em exercício de suas atribuições, sob pena de configurar abandono de emprego, resultando em demissão.

§ 2º - Será negada a licença, quando for contrário ao interesse público.

§ 3º - O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

§ 4º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público, devendo o servidor ser notificado do fato.

§ 5º - Revogada a licença, nos termos do parágrafo anterior, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após notificação ou divulgação pública do ato, cujo descumprimento importa em pena de demissão.

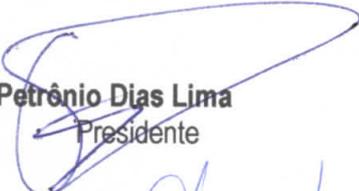


§ 6º - A licença de que trata o caput deste artigo só poderá ser concedida novamente após decorrido 02 (dois) anos da terminação da anterior, qualquer que tenha sido sua duração, mesmo em caso de desistência.”

Art. 3º - Para a concessão de gratificação de incentivo funcional aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo constante no art. 58 da Lei Municipal 151/94, serão admitidos os cursos ministrados por instituições de ensino públicas ou privadas, observadas as demais exigências contidas na mencionada lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de fevereiro de 2020.



Petronio Dias Lima
Presidente



Gean Patric Ferreira da Silva
Vice-Presidente



Azair Fátima Borges
1º Secretária



João Batista Garcia Costa
2º Secretário



Ofício Mensagem nº _____/2020 – São Miguel do Araguaia, 03 de fevereiro de 2020.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.166 / 2020 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 151/94, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

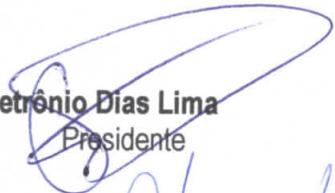
A presente proposta se dá para definir que a possibilidade de conversão de 1/3 das férias em pecúnia seja deferida à critério da Administração, observado o real interesse público

Ainda, melhor regulamentar o direito de licença por interesse particular dos servidores públicos efetivos, nas condições acima expostas.

E, por fim, que cursos ministrados por instituições de ensino pública ou privadas possam ser admitidos para concessão de incentivo funcional aos Servidores Públicos do Poder Legislativo nos termos do art. 58 na Lei 151/94.

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de fevereiro de 2020.


Petronio Dias Lima
Presidente


Gean Patric Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Azair Fatima Borges
1º Secretária


João Batista Garcia Costa
2º Secretário